



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 11 /2005

Altera o Valor da Verba Indenizatória do Vereador em Razão de Atividade Inerente ao Exercício do Mandato Parlamentar e Dá Outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mariana indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

I - o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar fora das instalações da Câmara;

II - as ordinárias de condomínio, telefone celular ou fixo, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - os gastos com combustível, assim como com locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - as de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V - as efetivadas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro;

VI - o pagamento de diária de viagem a Vereador, destinada ao financiamento da participação do mesmo em estudos, congressos, simpósios, seminários, assim como em qualquer outro evento cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar, que verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas, ou permita a troca de experiências e conhecimentos parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 de Setembro de 2005

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including names like 'Mesa Diretora' and 'Presidente'.]



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

§ 2º - A concessão de diária de viagem nas hipóteses em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade do Presidente, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no "caput" do art. 1º da presente resolução

§ 3º - O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1º, deste artigo, é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 2º - O pagamento da indenização depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO PELO PLENÁRIO
Em 20/1 Dezembro 2005
Presidente
Secretário

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, ou ainda aquelas decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pela Assessoria Contábil da edilidade, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação da Mesa.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o dia 10 do mês subsequente, e o valor liberado no prazo de cinco dias úteis contados da emissão do parecer a que se refere o art. 3º.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name 'Benício' and the word 'revisado' written vertically.]



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 3º - Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, o setor contábil formará o processo de indenização, realizará o exame das despesas e dos comprovantes e emitirá parecer em que opinará pelo respectivo reembolso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Realizados os exames dos processos de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará à Mesa relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador.

Art. 5º - Recebido o relatório a que se refere o art. precedente, o Presidente da Câmara solicitará à Mesa que proceda (ou não) o pagamento dos reembolsos.

Art. 6º - Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres, e enviará à Comissão de Fiscalização Interna o relatório a que refere o art. 3º.

Art. 7º - A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Fiscalização Interna da Câmara, composta por três Vereadores indicados pelo Presidente no início de cada período legislativo, com mandato de um ano, e a função de fiscalizar o pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere a presente Resolução.

Parágrafo único: Não poderá compor a Comissão de que trata o presente artigo o Vereador que ocupar cargo na Mesa.

Art. 9º - A Comissão referida no artigo anterior poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que solicitada pelo Presidente ou pelo setor contábil, para dirimir questões não previstas nesta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 37/2002.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 20 de Dezembro de 2005
Estante
Presidente Secretário

[Handwritten signatures of the council members and the secretary]